

# PERMANÊNCIA NO CURSO

## NOTA INFORMATIVA:

Art. 101. Ao discente que tiver a matrícula cancelada em virtude das situações previstas nos incisos IV, V, VI e VII do Art. 99 poderá ser concedida permanência no curso, mediante solicitação do interessado.

Art. 102. A concessão da permanência julga apenas a ocorrência motivadora do cancelamento, não se constituindo em abono de outras ocorrências que poderão implicar em cancelamento de matrícula nos semestres seguintes.

Art. 103. O prazo para solicitação de permanência no curso será de 15 dias a partir da data da notificação do cancelamento. (Regulamento do Ensino de Graduação/ UFRB)

## DOCUMENTAÇÃO:

- Requerimento devidamente preenchido pelo/a discente informando a justificativa do pleito;
- Documentos comprobatórios para sua justificativa, quando houver.

## PROCEDIMENTO:

- Solicitar através do SIGAA

ABA ENSINO ➡ REQUERIMENTOS ➡ CADASTRAR NOVO ➡ PERMANÊNCIA NO CURSO

- Anexar a documentação necessária

## OBSERVAÇÃO:

- Atenção à normativa nº 03/2018 (PROGRAD). Disponível em: <https://ufrb.edu.br/prograd/component/phocadownload/category/188-2018>

**DÚVIDAS:**  
DIACOL@CECULT.UFRB.EDU.BR  
(75) 3241-6705 

